

COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.044, DE 2006

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia – UFESB, no Estado da Bahia e dá outras providências.

Autor: Deputado Daniel Almeida
Relator: Deputado Edgar Moury

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para manifestação quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 7.044, de 2006, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia – UFESB. Estabelece o projeto que a nova entidade universitária adquirirá personalidade jurídica mediante inscrição de seus atos constitutivos no registro civil de pessoas jurídicas.

Nos termos de seu art. 2º, o ensino superior, a pesquisa e a extensão universitária, que constituirão objetivos da futura universidade, deverão ter como tônica o desenvolvimento regional. Seus arts. 3º e 4º tratam do patrimônio da UFESB, enquanto o art. 5º dispõe sobre suas fontes de recursos.

O projeto cria ainda os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da nova universidade, determinando que o provimento dos mesmos se dê mediante ato do Ministro da Educação, até a efetiva implantação da UFESB. Prevê, ainda, nos termos de seu art. 9º, a possibilidade de cessão de pessoal

docente e técnico-administrativo para atuar na nova universidade, até a implantação de seus quadros próprios de pessoal.

Não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental cumprido com essa finalidade.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.044, de 2006, se soma a outras tantas iniciativas similares em tramitação no Congresso Nacional, visando à criação de universidades federais fora das capitais dos Estados. Entendo que esses projetos vêm a reforçar a política governamental de interiorização do ensino superior público. Ao reiteradamente emitir parecer pela aprovação desses projetos, esta Comissão tem obedecido às normas regimentais, que reservam o exame de constitucionalidade à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Caberá àquele colegiado, por conseguinte, pronunciar-se a esse respeito, face à criação de órgão público e de cargo em comissão em projeto de iniciativa de Deputado.

Sob o ponto de vista estrito do mérito, sou de opinião que a difusão do ensino superior público é extremamente benéfica para o desenvolvimento do país e pode vir a impulsionar o crescimento econômico das regiões que venham a sediar as novas universidades. Nesse contexto, posicionei-me favoravelmente à criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia, acolhendo os argumentos tão bem apresentados pelo Autor na justificação do projeto.

Entendo ser indispensável, contudo, propor emenda para suprimir o que, a meu ver, configura-se como uma impropriedade contida na proposição sob parecer. O parágrafo único de seu art. 1º impõe a exigência de inscrição de ato constitutivo da UFESB no registro civil competente, como condição para que lhe seja conferida personalidade jurídica. Tal providência não se justifica para a criação de uma entidade pública, cuja personalidade jurídica será decorrência imediata da própria lei, ao aprovar sua instituição.

Para superar essa falha, apresento a anexa emenda nº 1, que tem por fito simplesmente suprimir o parágrafo único do art. 1º, que contém a referida exigência.

Ante o exposto, submeto a este colegiado meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.044, de 2006, com a anexa Emenda nº 1 de Relator.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Edgar Moury
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.044, DE 2006

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Extremo Sul da Bahia – UFESB, no Estado da Bahia e dá outras providências

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Edgar Moury
Relator